



**MPV 894  
00119**

**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL EDUARDO BRAIDE**

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 894, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019**

Institui pensão especial destinada a crianças com microcefalia decorrente do Zika Vírus, nascidas entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada.



CD/19100.63490-75

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº**

A Medida Provisória nº 894, de 4 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Institui pensão especial destinada a crianças vítimas de sequelas neurológicas congênitas decorrentes de doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*, na condição de pessoa com deficiência, nascidas a partir de 1º de janeiro de 2015."

"Art. 1º Fica instituída pensão especial destinada a crianças vítimas de sequelas neurológicas congênitas decorrentes de doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*, na condição de pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, nascidas a partir de 1º de janeiro de 2015.

.....

§4º Aos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada a pensão especial será devida a partir do dia posterior à cessação do benefício e aos demais a partir da data do requerimento a que se refere o art. 2º desta Lei.

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL EDUARDO BRAIDE

§6º O beneficiário da pensão especial que, em virtude do grau da deficiência, necessite de assistência permanente de outra pessoa terá direito a um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do benefício.

Art. 2º .....

Parágrafo único. Será realizado exame pericial por perito médico federal para constatar a relação entre a sequela neurológica congênita e as doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*.

.....  
Art. 5º A licença-maternidade prevista no art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será de cento e oitenta dias no caso de mães de crianças acometidas por sequelas neurológicas decorrentes de doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*, assegurado, nesse período, o recebimento de salário-maternidade previsto no art. 71 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se, no que couber, à segurada especial, contribuinte individual, facultativa e trabalhadora avulsa.

Art. 6º Fica revogado o art. 18 da Lei nº 13.301, de 27 de junho de 2016.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Sessões, em            de setembro de 2019.

**Deputado EDUARDO BRAIDE**  
**PMN/MA**



CD/19100.63490-75